MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000001

MENSAGEM Nº 27, de 8 de março de 2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Por solicitação da Comissão Permanente Técnica do Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO, o colegiado aprovou algumas modificações na Lei nº 2.210/2015, conforme inclusa Ata nº 011/2017, de 20 de novembro de 2017.

As alterações compreendem, essencialmente:

a) a redução de 20 (vinte) para 14 (quatorze) do número de membros (titulares e suplentes) do Conselho, excluindo-se as representações dos segmentos "comunidades rurais", "movimentos das jovens mulheres" e "pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida", em virtude da *"falta de participação desses segmentos da sociedade civil nas reuniões e atividades realizadas pelo COMJUTO desde sua criação"*. Para manter-se a paridade com os órgãos governamentais, o Conselho propôs, também, excluir-se de sua composição os representantes das Secretarias de Segurança e Trânsito, do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) a inclusão no § 6º do artigo 5º do termo "preferencialmente" no requisito de idade para participar como membro do Conselho;

c) no § 8º do artigo 5º, a redução do período para convocação de eleições para escolha dos representantes das organizações da sociedade civil;

d) no § 1º do artigo 8º, a supressão da obrigatoriedade de realização da Conferência Municipal da Juventude de dois em dois anos, mantendo-se a obrigação de realizá-la com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

e) no parágrafo único do artigo 9º, a alteração do número de reuniões ordinárias do Conselho de seis para dez por ano e modificação dos critérios para a convocação de reuniões extraordinárias;

f) a supressão dos §§ 3º e 9º do artigo 5º, conforme solicitação do colegiado.

Pelo exposto e para atender-se o que foi deliberado pelo próprio Conselho, conforme Ata anexa, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO"**.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO.

Art. 2º – A Lei nº 2.210, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º – O Conselho Municipal da Juventude será paritário, constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

I – sete representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

...

II – sete representantes da sociedade civil, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos:

...

§ 6º – Os representantes a que se refere o inciso II do **caput**, escolhidos pela sociedade civil para a composição no COMJUTO, devem, preferencialmente, ter idade entre 15 e 29 anos e residir no Município de Toledo.

...

§ 8º – A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUTO, por meio de edital, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, 30 (trinta) dias antes do final do mandato de seus membros.

...

Art. 8º – ...

...

§ 1º – A Conferência Municipal da Juventude será realizada com intervalo máximo de 4 (quatro) anos, preferencialmente em consonância com o calendário de Conferência Nacional, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Toledo.

...

Art. 9º – ...

...

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á por convocação de sua Presidência, ordinariamente, 10 (dez) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, 9 (nove) membros titulares, dentre os quais 4 (quatro) deverão ser representantes do Poder Público.

..."

Art. 3º – Ficam revogadas as alíneas "g", "h" e "i" do inciso I e as alíneas "e", "f" e "j" do inciso II do **caput** e os §§ 3º e 9º do artigo 5º da Lei nº 2.210, de 16 de setembro de 2015.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de março de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

000004

COMJUTO
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TOLEDO

52735
01-12-17

Ofício Nº 04/2017-COMJUTO

Toledo, 23 de novembro 2017.

Ao Exmo. Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito Municipal
Toledo/PR

Assunto: alteração da Lei 2.210/2015 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO

Exmo. Senhor,

Considerando que os conselhos tem a finalidade de exercer o controle social, no desenvolvimento, implementação e execução de políticas públicas o qual tem sido a tradução dos métodos mais modernos e democráticos de gestão das políticas públicas.

Considerando que em 5 de agosto de 2013, pela Lei Federal nº 12.852, foi instituído o Estatuto da Juventude[1], que é fruto da luta de muitas gerações, que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional da Juventude – SINAJUVE. .

Considerando que o Município de Toledo voltou-se para a temática da juventude em meados de 2001[2], sancionando a Lei nº 1838, de 15 de maio de 2001, que cria o Conselho Municipal da Juventude de Toledo (COMJUTO), como órgão consultivo, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes e objetivos da juventude toledana.

Considerando que na data de 16 de setembro de 2015, foi promulgada a Lei Municipal sob nº 2.210, que dispõe sobre a reestruturação do conselho Municipal da Juventude de Toledo, – COMJUTO, (anexa) conselho este que teve sua posse em 12/12/2015, atualmente atuante no controle social, das políticas públicas para juventude no Município de Toledo.

---

[1] Conforme o Estatuto da Juventude ser jovem é uma condição social, parametrizada por uma faixa-etária, que no Brasil congrega cidadãos e cidadãs com idade compreendida entre os 15 e os 29 anos.
[2] Os dados coletados no levantamento bibliográfico e documental reportam-se a constituição de PPJ no município de Toledo em 2001, no entanto não desconsideramos a construção histórica que culminou esta conquista.

Considerando que no **mês de dezembro de 2017**, haverá eleição deste conselho, e no desenvolvimento dos trabalhos o conselho aprovou conforme ata nº 11/2017, algumas alterações na Lei nº 2.210/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO.

Estas alterações têm por objetivo propiciar uma participação mais efetiva da sociedade civil organizada no COMJUTO, construindo um espaço colegiado, com a participação, discussão, construção e aperfeiçoamento de políticas para Juventude, uma via de emancipação dos jovens e participação social.

Diante do acima exposto, encaminha-se a vossa Excelência, a minuta com as alterações propostas à **Lei nº 2.210/2015 (anexa)**, para apreciação e devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

JAIRO LUIZ CERBARRO
Presidente do COMJUTO

Ata nº 011/2017

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, realizou-se nas dependências do Centro da Juventude Marcio Antonio Bombardelli, reunião Ordinaria do Conselho Municipal da Juventude (COMJUTO), estando presentes os seguintes conselheiros Jairo Luiz Cerbarro, Rodrigo Mateus Hansen, Vandeir Luiz Cunha, Joel José Palma Junior, Dimas Kekys, Eduardo Timm Batista e convidados conforme lista de presença. Para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: a) Fórum da Juventude; b) Informes; c) assuntos gerais. O presidente Jairo inicia a reunião às 14h30 fazendo inclusão de pauta sobre: Apreciação da Minuta de revisão da Lei 2.210/2015 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Juventude de Toledo (COMJUTO). Jairo juntamente com a Assistente Social, Madalena, apresentam as propostas de alterações realizadas em reunião pela Comissão Permanente Técnica. As propostas de alterações são: Alteração do Art. 5º que refere-se a composição dos representantes do Poder Público e dos representantes da sociedade civil. Onde leia-se: "O Conselho Municipal da Juventude será paritário constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes". Propõem-se a seguinte alteração: "O Conselho Municipal da Juventude será paritário constituído por 14 (quatorze) membros titulares e suplentes". No inciso I propõem-se a exclusão das alíneas: g) Secretaria Municipal de Segurança e Transito; h) Secretaria Municipal do Meio Ambiente; i) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. No inciso II que trata sobre os representantes da sociedade civil, propõem-se a exclusão das seguintes alíneas: e) comunidades rurais; f) movimento das jovens mulheres; j) pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A justificativa dessa alteração de exclusão de componentes é devido a falta de participação desses segmentos da sociedade civil nas reuniões e atividades realizadas pelo COMJUTO desde sua criação. Por isso, devido a paridade que o conselho deve ter, houve a necessidade da exclusão das secretarias já nominadas. Outra proposta de alteração, refere-se ao parágrafo 3º do Art. 5º que trata sobre a obrigatoriedade das entidades participarem da Conferencia Municipal de Juventude para terem direito a indicação de representante no COMJUTO. Diante da analise de conjuntura realizada por este conselho, a proposta é que se faça a supressão desse parágrafo. Em seguida foi proposto a alteração de redação do paragrafo 6º do Art. 5º, onde leia-se "...devem ter idade entre 15 e 29 anos..." alterar para preferencialmente ter idade entre 15 e 29 anos". Em seguida, foi discutido sobre a proposta de sugestão de alteração do parágrafo 8º do Art. 5º que trata sobre o período de convocação para eleição de escolha das organizações da sociedade civil. Onde leia-se: " A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUTO, por meio de edital, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros." A proposta é que seja realizado a seguinte

alteração: "A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUTO por meio de edital publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, 30 (trinta) dias antes do final do mandato de seus membros Outra proposta de alteração do Art. 5º refere-se ao parágrafo 9º a qual propõe-se a supressão do mesmo. Em seguida foi proposto alteração do parágrafo 1º do Art. 8º. Onde leia-se: " A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos ou com intervalo máximo de 4 (quatro) anos " A proposta é que se faça a seguinte alteração: "A Conferência Municipal da Juventude será realizada com intervalo máximo de 4 (quatro) anos.. ". A última proposta de alteração é relacionada ao Parágrafo Único do Art. 9º que trata sobre as reuniões do COMJUTO. Onde leia-se "O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-à por convocação de sua Presidência, ordinariamente 06 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de, no mínimo 12 (doze) membros titulares, dentre os quais 5 (cinco) deverão ser representantes do Poder Público" Propõe-se a seguinte alteração: "O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-à por convocação de sua Presidência, ordinariamente 10 (dez) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, 09 (nove) membros titulares, dentre os quais 4 (quatro) deverão ser representantes do Poder Público". Após finalizar as apresentações das propostas Jairo dá continuidade a pauta, falando sobre a organização do Fórum da Juventude. Jairo concede a palavra para que os membros discutam qual data seria viável para a realização desse evento. Portanto, foi proposto que o Fórum seja realizado no dia 18 de dezembro de 2017 Também foi acordado que cada membro deve colaborar nas mobilizações das entidades da sociedade civil. Também ficou deliberado que será realizado reuniões extraordinárias para organização desse evento. Em seguida, Jairo abre para palavra franca. Não havendo nada mais a declarar, Jairo agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Desse modo, não tendo nada mais a declarar, eu, Joel Jose Palma Junior, secretário do Conselho, lavro esta ata que segue assinada pelos presentes. VANDEIR Jairo L. Cezano, Joel Jose Palma Junior, Eduardo Timm Batista, Rodrigo Mateus Hansen

LEI Nº 2.210, de 16 de setembro de 2015

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO.

Art. 2º – O Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO, instituído pela Lei nº 1.838, de 15 de maio de 2001, é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

Art. 3º – O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições e competências:

I – auxiliar na elaboração de políticas públicas da juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens, estabelecidos no Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852/2013;

II – utilizar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III – colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

V – promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas da juventude;

VI – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural no Município de Toledo;

VII – propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à juventude;

IX – estimular e organizar, em parceria com o órgão gestor da política municipal de juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas, na formulação das políticas públicas;

X – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas da juventude;

XI – deliberar acerca dos programas e ações que deverão ser contemplados na proposta orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento ao jovem;

XII – formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas ao jovem, previstas na lei orçamentária;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos e projetos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos do jovem.

Parágrafo único – As competências do COMJUTO serão exercidas em consonância com as Leis Federais nºs 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º – O Conselho Municipal da Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa da promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º – O Conselho Municipal da Juventude será paritário, constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

I – dez representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal da Juventude;
b) Secretaria Municipal da Comunicação;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;
d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
e) Secretaria Municipal da Saúde;
f) Secretaria Municipal da Cultura;
g) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
h) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
i) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
j) Núcleo Regional de Educação.

II – dez representantes da sociedade civil, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos:

a) organizações juvenis religiosas;

b) entidades e clubes de serviço;
c) movimentos artísticos e culturais;
d) instituições de nível superior e de nível técnico;
e) comunidades rurais;
f) movimentos das jovens mulheres;
g) movimentos de direitos humanos;
h) estudantil secundarista;
i) estudantil universitário;
j) pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1° – Cada representação no COMJUTO deverá ter a respectiva suplência.

§ 2° – No caso dos representantes da sociedade civil, a suplência deverá ser ocupada, preferencialmente, por entidade diferente daquela que detiver a vaga titular.

§ 3° – As entidades que não participarem de Conferência Municipal da Juventude não poderão indicar representantes no COMJUTO.

§ 4° – A participação dos membros titulares ou suplentes no COMJUTO será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 5° – Os representantes a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente tendo idade entre 18 e 29 anos.

§ 6° – Os representantes a que se refere o inciso II do **caput**, escolhidos pela sociedade civil para a composição no COMJUTO, devem ter idade entre 15 e 29 anos e residir no Município de Toledo.

§ 7° – O mandato dos conselheiros titulares e de seus respectivos suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 8° – A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUTO, por meio de edital, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros.

§ 9° – Os segmentos que não indicarem seus representantes até a data estabelecida pelo edital ficarão com a vaga em aberto para aquela gestão.

§ 10 – A escolha das representações a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de juventude, mediado pelo órgão gestor da política municipal de juventude e por representantes do Conselho Municipal da Juventude, através de plenárias convocadas para esta finalidade.

§ 11 – Não havendo possibilidade de diálogo social entre as entidades representativas da sociedade civil, os seus representantes no COMJUTO serão escolhidos por meio de sufrágio.

§ 12 – Na omissão do Conselho e da Diretoria Executiva, o Órgão Gestor da Política Municipal de Juventude encarregar-se-á de lançar o edital para convocação de novas eleições.

§ 13 – Para efeito do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, entende-se por segmentos da sociedade civil os movimentos sociais, as associações, os Fóruns, as Organizações da Juventude e qualquer grupo de jovem, que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas, esportivas e ambientais, voltadas para a melhoria da sua qualidade de vida.

§ 14 – Em se tratando de entidades formalmente constituídas, as mesmas deverão comprovar instalação no Município de Toledo há, pelo menos, 2 (dois) anos.

§ 15 – Em se tratando de movimentos sociais e congêneres não formalizados, esses serão admitidos desde que apresentem documento de reconhecimento de sua existência e atuação no Município de Toledo por, pelo menos, duas entidades formalmente constituídas.

Art. 6º – Excepcionados os casos de renúncia, os Conselheiros do COMJUTO poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do COMJUTO ou em 5 (cinco) alternadas;

II – pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUTO;

III – por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º – O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral;

III – Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

Parágrafo único – Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUTO, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de juventude, que não tenham assento no colegiado.

Art. 8º – Compete ao Plenário do COMJUTO:

I – aprovar o regimento interno do Conselho;

II – eleger o(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) e o(a) Secretário(a) do COMJUTO, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, não permitida sua recondução;

III – instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV – deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMJUTO, nos casos referidos no artigo 6º desta Lei;

V – aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUTO;

VI – aprovar, anualmente, o relatório de atividades do COMJUTO;

VII – convocar e realizar, em conjunto com o Órgão Gestor da Política Municipal de Juventude, as Conferências Municipais da Juventude, definindo e aprovando, junto com o referido órgão, as normas de funcionamento em regimento interno próprio.

§ 1º – A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos ou com intervalo máximo de 4 (quatro) anos, preferencialmente em consonância com o calendário de Conferência Nacional, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Toledo.

§ 2º – As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 9º – São atribuições do(a) Presidente(a) do COMJUTO:

I – convocar e presidir as reuniões do COMJUTO;

II – solicitar ao COMJUTO ou aos Grupos de Trabalho ou às Comissões Temáticas a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – firmar as atas das reuniões do COMJUTO;

IV – constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas e convocar as respectivas reuniões.

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á por convocação de sua Presidência, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, 12 (doze) membros titulares, dentre os quais 5 (cinco) deverão ser representantes do Poder Público.

Art. 10 – Fica facultado ao COMJUTO promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 11 – As competências e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho serão detalhados em regimento interno a ser elaborado e aprovado pela plenária do COMJUTO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 12 – A instalação do COMJUTO, com a composição prevista no artigo 5º, ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: Jornal GAZETA DE TOLEDO, nº 606, de 18/09/2015, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.340, de 18/09/2015